

Regulamenta a Lei nº 10.861, de 4 de julho de 1990.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - A concessão de licença de funcionamento para locais destinados à compra e venda de ouro, metais nobres, jóias usadas ou antigas e similares, bem como para estabelecimentos que se dediquem à fundição de metais nobres e aos que negociem com cautelas de penhor,

fica condicionada à observância das exigências específicas deste decreto, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e demais legislação pertinente.

Art. 2º - Os pedidos de licença de localização e funcionamento dos estabelecimentos de que trata este decreto, além dos documentos exigidos pela legislação pertinente, deverão ser instruídos com:

I - Documentos em nome de todos os sócios da empresa ou de seu titular, no caso de firma individual:

a) Certidão Negativa da Delegacia da Receita Federal;

b) Atestado de Antecedentes expedido pela Polícia Federal;

c) Folha Corrida Policial expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

d) Relação nominal acompanhada dos respectivos números de Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública, números do Cartão de Identificação do Contribuinte, do Ministério da Fazenda, e respectivos endereços residenciais;

II - Documentos em nome dos empregados da empresa:

a) Atestado de Antecedentes expedido pela Polícia Federal;

b) Folha Corrida Policial expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

c) Relação nominal acompanhada dos respectivos números e séries da Carteira Profissional fornecida pelo Ministério do Trabalho, números do Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública e respectivos endereços residenciais;

III - Documento em nome da empresa: Certidão atualizada do Registro do Contrato Social ou da Declaração da Firma Individual, expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Qualquer alteração na razão social ou composição societária da empresa deverá ser comunicada à Administração Regional competente, mediante pedido de aditamento do Auto de Licença de Localização e Funcionamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da ocorrência.

Art. 4º - O setor competente da Administração Regional deverá manter cadastro das licenças concedidas, a fim de permitir o controle permanente da atualização dos dados exigidos por este decreto, relativos à atividade aqui tratada.

Art. 5º - O Auto de Localização e Funcionamento das atividades previstas neste decreto terá a validade de 1 (um) ano, renovável a cada ano ou nas hipóteses previstas no artigo 3º da Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986.

Parágrafo único - O pedido de renovação deverá ser protocolado até a data de vencimento do prazo de vigência do Auto de Localização e Funcionamento, acompanhado dos documentos previstos no artigo 2º, itens I a III, atualizados, e cópia do Auto a ser renovado.

Art. 6º - A condenação criminal com trânsito em julgado, de qualquer dos sócios ou titular de firma individual, bem como o desvio de finalidade das atividades licenciadas, importará na cassação da licença e consequente fechamento do estabelecimento.

Art. 7º - Os estabelecimentos já licenciados deverão adaptar-se às disposições deste decreto no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único - Ao descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, aplicar-se-á a penalidade prevista no artigo 6º deste decreto.

Art. 8º - Este decreto aplica-se aos processos administrativos em tramitação nos órgãos técnicos municipais, ainda não despachados, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de março de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal